



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 995/2021**  
**DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**SÚMULA: “PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 913/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E ALTERA NOMENCLATURA DE CARGO DA LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2001”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** - Esta Lei promove alterações na Lei nº 913/2019, de 11 de dezembro de 2019, e altera os Anexos da Lei municipal nº 010, de 17 de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao Art. 1º e inclui parágrafo único da Lei 913/2019, de 11 de dezembro de 2019, conforme segue:

**Art. 1º** - Os honorários de sucumbência nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem ao Procurador Geral do Município e aos Assessores Jurídicos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Parágrafo único.** Entende-se por Assessores Jurídicos os advogados públicos efetivos, integrantes do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Altera o Art. 2º, parágrafos segundo e terceiro da Lei 913/2019, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os honorários de sucumbência serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Nova Santa Helena, a qual deve ser informada nos autos dos processos judiciais, e serão rateados de forma equitativa entre o Procurador Geral do Município e os Assessores Jurídicos.

**§ 1º.** (...)

**§ 2º.** O recebimento dos honorários de sucumbência, somada à remuneração do Procurador Geral do Município e dos Assessores Jurídicos, não poderá ultrapassar o



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

teto remuneratório constitucional, sendo a quantia remanescente deverá ser paga nos meses seguintes até a sua integral transferência.

**§ 3º.** Os honorários de sucumbência terão a incidência do Imposto de Renda, mas não comporão a base de cálculo para a contribuição previdenciária e não integrarão os vencimentos do Procurador Geral Municipal e dos Assessores Jurídicos para os demais efeitos legais, especialmente gratificação natalina, adicional de férias, adicional de serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço.

**Art. 4º** - O cargo de “PROCURADOR DOMUNICÍPIO”, descrito no Anexo I GRUPO OCUPACIONAL IV, da Lei nº 10, de 17 de janeiro de 2001, passa a ter a denominação de “ASSESSOR JURÍDICO”.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT